



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

CI/DETRO/COGEL Nº 076/17

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2017.

Para: **CEGAB**

De: **COGEL**

Assunto: 3º Termo Aditivo ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 137/2014

Senhora Chefe de Gabinete,

Anexo, encaminhamos o 3º Termo Aditivo ao **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 137/2014**, de 13/10/2016, celebrado entre o **DETRAN/RJ** e **DETRO/RJ**, e cópia da publicação no D.O em 05/07/2017.

Atenciosamente,


Aline Cristine Garcia Lopes
Coordenadora de Controle e Gestão de Leilões
DETRO/RJ – ID Funcional: 5034125-1

Daiva Lucia Silveira Guimarães
Dir. de Divisão de Prestação de Contas
ID: 446611-5
DETRO/RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

OF.DETTRAN-RJ/LEILÃO nº. 000841/2017

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2017.

De: Comissão de Leilão

Av. Presidente Vargas, 817 - 7º andar Centro - Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20071-004

Para: Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO

Rua Uruguaiana, 118, 12º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20.050-095

A/C: Vice Presidente Olívio Carlos Souza Soares

Assunto: Encaminhamento de via de Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica.

Prezado Gestor,

Encaminhamos a via devidamente assinada, juntamente com a publicação, do 3º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 137/2014 firmado entre o DETRAN-RJ e o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ.

Solicitamos que qualquer alteração na estrutura da Autarquia ou de qualquer dos envolvidos no supracitado acordo, seja comunicada a este Departamento.

Atenciosamente,

EDUARDO DA CONCEIÇÃO NUNES
Presidente da Comissão de Leilão
ID 50377965 DETRAN-RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

**3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 137/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO E O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, NA
FORMA ABAIXO:**

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO RIO DE JANEIRO – DETRAN-RJ, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público interno, instituído sob a forma de autarquia estadual pelo Decreto-lei n.º 46/75, vinculado à Secretaria do Estado da Casa Civil por força do Decreto n.º 40.486/07, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.295.513/0001-38, com sede nesta cidade, na Av. Presidente Vargas n.º 817, doravante designado **DETRAN-RJ**, neste ato representado por seu Presidente **VINÍCIUS MEDEIROS FARAH**, portador da carteira de identidade n.º 06074252-5, expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 918.047.367-91 e o **DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ**, Autarquia Estadual instituída pela Lei n.º 1.221/87, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.940.980/0001-14, com endereço na Rua Uruguaiana, n.º 118, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.050-092, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES**, portador da Carteira de Identidade n.º 059720771, e inscrito no CPF-MF sob o n.º 785.942.007-49, doravante denominado **DETRO/RJ**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 137/2014**, com fundamento na Deliberação TCE/RJ n.º 049/82, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e na Lei do Estado do Rio de Janeiro n.º 6.657, de 26 de dezembro de 2013, tendo em vista o contido no processo administrativo n.º **E-12/061/6212/2014**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 137/2014 relativo ao cumprimento do que determina a Lei Estadual nº 6.657, de 26 de dezembro de 2013, que objetiva a viabilização da realização de leilões, a regularização dos veículos leiloados e a prensagem de veículos considerados irrecuperáveis, com fundamento Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência da cooperação por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O DETRAN-RJ se obriga a providenciar a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, e a remeter cópias deste Instrumento, até o 5º (quinto) dia útil de sua publicação, ao Tribunal de Contas do Estado.



E, por estarem justos e acordados, assinam o presente **Termo Aditivo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, mas para um só e único efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2017


VINÍCIUS MEDEIROS FARAH
Presidente do DETRAN-RJ

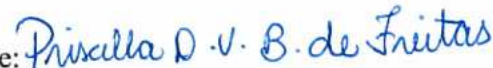

JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES
Presidente do departamento de Transportes Rodoviários do Rio de Janeiro - DETRO/RJ


EDUARDO DA CONCEIÇÃO NUNES
Gestor Contratual - DETRAN-RJ


ALINE CRISTINE GARCIA LOPES
Gestor Contratual - Departamento de Transportes Rodoviários do Rio de Janeiro - DETRO/RJ

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: DALVA LEAL
Identidade n.º 04447023-5
CPF n.º: 590.603.797-72

2. 
Nome: Priscilla D.V.B. de Freitas
Identidade n.º: 11849961-5
CPF n.º: 112.259.687-12



40 OF 44



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

Recebido em
07/04/17
ID 502844m

Of. DETRO-RJ/ COGEL N° 109/2017 Rio de Janeiro, 7 de abril de 2017

Ilmo. Sr.

EDUARDO DA CONCEIÇÃO NUNES

Presidente da Comissão de Leilão do **DETRAN/RJ**

Prezado Senhor,

Encaminhamos o **3º Termo Aditivo**, referente ao **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 137/2014**, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – **DETRAN/RJ** e o Departamento de Transportes Rodoviários do Rio de Janeiro – **DETRO/RJ**.

Solicitamos que, após V.Sas. providenciarem a publicação no **DOERJ**, nos devolvam 01 (uma) via do referido Termo Aditivo.

Renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Aline Cristine Garcia Lopes
Coordenadora de Controle e Gestão de Leilões
DETRO/RJ – ID Funcional: 5034125-1

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Gabinete do Governador

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Sétimo Termo Aditivo ao Encontro de Contas entre o Estado e a CEDEAE.
DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2015.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, a Secretária de Estado de Obras - SEOBRAS e a Companhia de Estado de Águas e Esgotos - CEDEAE.
OBJETO: O encontro de contas, por meio do qual o Estado e a CEDEAE reconheçam ser devedores e credores recíprocos.
REFERÊNCIA: Processo nº E-17/10696/2007, vol.III.
 *Omitido no D.O. de 01.04.2015.

O condutor poderá entregar sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH, caso não tenha sido entregue antes, ao DETRAN-RJ, junto ao Núcleo de Documentos Acumulados - NJDA, na Avenida Presidente Vargas, nº 517 - sobreloja, Centro - RJ, ou em qualquer posto de Habilitação.

Decorridos dois anos da entrega da CNH, o infrator poderá requerer sua reabilitação, a qual dar-se-á após aprovação no Curso de Reciclagem para Condutores Infratores - CRCI e nos exames necessários à obtenção da CNH de categoria que possua, ou de categoria inferior, precedida de curso de reciclagem habilitação. de acordo com o 2º do art. 263 do CTB e Resolução CONTRAN nº 169/2005.

CNH nº 01481272851 art. 263, 1

[illegible]

Secretaria de Estado da
Casa Civil e Desenvolvimento Económico

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio.
PARTE: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.
OBJETO: Cooperação mútua entre a JUCERJA e a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com o fim de criar no Município de Campos dos Goytacazes VigiSma Setora Especializada da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, Rua Treze de Maio, nº 129, Centro, Campos dos Goytacazes, Sede da Secretaria Municipal de Fazenda - RJ (Delegacia).
VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos.
DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2017.
DATA DA EMISSÃO: 28 de abril de 2017, Art. 7º da Lei nº 8.334/94, Art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 94/13 do DREI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: E-12/174.00.060/2017

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, depois de esgotadas todas as tentativas de ciência por meio de Notificação via remessa postal (§ 2º do art. 10 da Resolução CONTRAN nº 182/2005) e em conformidade com o estabelecido nos artigos 1 e II do art. 263 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, NOTIFICANDO o(a) condutor(a) abaixo qualificado(a), para comparecer ao Conselho de CASSAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH, pelo período de 2 (dois) anos, em razão do indeferimento de defesa prévia ou não apresentação da mesma até a data limite informada na Notificação de Instauração do Processo Tendente à Cassação da CNH. De acordo com o art. 2º da Resolução CONTRAN nº 182/2005, fica assegurado aos condutores o exercício do direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa, extraído do art. 5º, inciso LV da CF/86, podendo apresentar RECURSO às Juntas Administrativas de Defesa do Condutor - JADs, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da Notificação, sob pena de perda do direito de recurso. O Presidente do Conselho Geral do DETRAN-RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, 817, sob o nome de - CONTRA - RJ, via internet através do site www.detrans.gov.br, via correio através de carta registrada ou ainda nos Centros RETRANs, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do ato.

O condutor poderá ainda dar início ao cumprimento da Penalidade mediante ENTREGA da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, caso não tenha sido entregue antes, junto ao Núcleo de Documentos Acumulados - NUDA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar deste Departamento de Trânsito, ou nos postos de Habilitação.

Decorrido dois anos da entrega da CNH, o condutores poderá requerer sua reabilitação, a qual dar-se-á após aprovação no Curso de Recuperação para Condutores Infirmitares - CRCI e nos exames necessários para obtenção da CNH, conforme estabelecido no art. 263 do CTB, inferior, preservada a data da primeira habilitação, de acordo com o § 2º do art. 263 do CTB e Resolução CONTRAN nº 182/2005.

Os recursos não serão conhecidos quando interpostos fora do prazo de recurso, sob pena de indeferimento, de acordo com art. 25 da Resolução CONTRAN nº 182/2005.

CNH nº 07630107862, até 263.1

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO
EDITAL

O DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Resolução Nº 067, de 28 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 01 de outubro de 2009, resolve publicar a seguinte:

NOTIFICAÇÃO por remessa postal (5º 2ª do art. 10 da Resolução CONTRAN Nº 182/2005) NOTIFICA os condutores, abaixo relacionados, para torná-los cientes da imposição da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir, decorrente da aplicação da multa administrativa pelo não comparecimento à aprovação em Curso de Reciclagem (CRCI), em face de terem alcançado 20 (vinte) pontos ou mais, ou cuja infrações prevêm, de forma específica, a penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir, conforme estabelecido no artigo 207, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, sob o nº do art. 15, da Resolução CONTRAN Nº 182/2005.

A esta assessorado ao condutor o Exercício do Direito fundamental ao acesso aos serviços públicos, bem como a possibilidade de recorrer ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Nº 9.503, de 19 de setembro de 1997, e ao Conselho Administrativo de Recursos de Trânsito - CARF, podendo V^{sa} apresentar RECURSO A JURI junto ao Protocolo Geral - subsólio - Sede - DETRAN/RJ, via internet através do site: www.detran.rj.gov.br ou ainda nas CIRETRANs, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Notificação, sob pena de perda de publicação do presente Edital Oficial.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2010
PARTES: DETRAN/RJ e APF LACINES EIRELI/EP. **OBJETO:** prorrogar por 03 (três) meses e delegar ao servidor Fernando Vignoli Reis, Diretor Geral de Registro de Veículos, ID Funcional nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão do Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2010, em substituição à servidora Carla Adriana Pereira, ID Funcional nº 50356545, devendo gerenciar e acompanhar as atividades das equipes estabelecidas no contrato, e, em substituição a Lei nº 8.666/93 e a Deliberação TCE/RJ nº 049/92. **DATA DA ASSINATURA:** 14/04/2011. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso III, Lei nº 8.666/93 e a Deliberação TCE/RJ nº 049/92. **PROCESSO Nº:** E-120611560324.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
EDITAIS

A DIRETORA DE HABILITAÇÃO DO DETRAN-RJ, CARLA ADRIANA PEREIRA, ID Funcional nº 5036504-5, no uso das atribuições constantes do art. 37 do Decreto Estadual nº 42.669/2010, NOTIFICA os condutores identificados abaixo, que se encontram em locais incertos e não sabidos, considerando o que foi apurado nos Processos Administrativos listados abaixo, para serem identificados que será aplicada a penalidade de cancelamento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme prevê o art. 263, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro.

CNH nº 00145893446, art. 218 INC III; CNH nº 02682542348, pts. 26; CNH nº 03923908192, pts. 27; CNH nº 04698033103, pts. 22; CNH nº 05027940431, pts. 21; CNH nº 00945669510, pts. 26; CNH nº 01756476892, pts. 21; CNH nº 03306003927, art. 218 INC III; CNH nº 03326040003, art. ART 165 - A; CNH nº 00207574540, art. 218 INC III; CNH nº 02927856763, pts. 34; CNH nº 00511650744, pts. 26; CNH nº 01002253360, pts. 26; CNH nº 00425459857, art. 244 INC I; CNH nº 00778245182, pts. 40; CNH nº 04766875447, art. 165; CNH nº 03324530076, pts. 26; CNH nº 03118359012, art. 244 INC I.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2016. PARTES: DETRAN/RJ REDE DE SEGURANÇA TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Delegar ao servidor Leandro da Silva Pinheiro, Diretor-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação do DETRAN/RJ, ID Funcional nº 608714, o caráter das atividades inerentes à função e as responsabilidades pela gestão do Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2016, em substituição ao servidor Mateus Dias Mergul, ID Funcional nº 4129550, devido à sua ausência por motivo de férias não estancadas, obedecendo as observações ao que preconizam a Lei nº 8.666/93 e Deliberação TCE/RJ nº 04/892. DATA DA ASSINATURA: 28/04/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Deliberação TCE/RJ nº 04/892. **PROPOSTOR:** DETRAN/RJ.

ALUNA CLEMEDE DE ANDRADE - CPF: 057.250.718-00 - Processo Administrativo nº E-12/0614832/2015

CARLOS WILLIAN SALES - CPF: 079.789.566-47 - Processo Administrativo nº E-12/0614847/2015

ALAN RODRIGUES TORRES DOS SANTOS - CPF: 134.874.617-30 - Processo Administrativo nº E-12/0614842/2015

CARPEGIANE FIQUEIRA DE BARROS - CPF: 095.297.757-50 - Processo Administrativo nº E-12/0615167/2015

FABIANO SOARES DE BRITO - CPF: 077.048.677-09 - Processo Administrativo nº E-12/0615167/2015

GILENO UMBELINO GONZAGA - CPF: 006.544.317-95 - Processo Administrativo nº E-12/0615330/2015

MARCOS LUIS PANIZ - CPF: 010.526.158-58 - Processo Administrativo nº E-12/0614777/2015

VALERIA CRISTINA DOS SANTOS COSTA - CPF: 068.629.587-04 - Processo Administrativo nº E-12/0617003/2015

VINICIUS DE OLIVEIRA CORDEIRO SOORE - CPF: 144.529.874-39 - Processo Administrativo nº E-12/0617089/2015

WILLIAM DE SOUZA SILVA CRUZ - CPF: 103.512.536-61 - Processo Administrativo nº E-12/0617089/2015

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO
EDITA

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NOTIFICA os condutores, abastecedores e condutores, através do site www.cnh.gov.br, para comparecerem ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, para a assinatura da instalação de Procedimento Conducente à Suspensão do Exercício do Direito de Dirigir em face de inerte transgredido as normas estabelecidas no art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB, c/c os Incisos I e II do art. 3º da Resolução CONTRAN nº 162/2005). De acordo com o estabelecido no art. 11 da Resolução CONTRAN nº 162/2005, poderá ser apresentada Defesa Prévia no Protocolo Geral do DETRAN/RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 100, Centro, ou através do site do DETRAN ou via Correio eletrônico, prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente Diário Oficial.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 137/2014. **PARTE:** DETRAN-RJ e DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIAIS DO RIO DE JANEIRO DETRO-RJ. **OBJETO:** Prorrogar por 12 (doze) meses. **GESTOR:** Eduardo da Conceição Nunes, ID Funcional nº 50377963. **DATA DA ASSINATURA:** 20/04/2017. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 6057/13 e Deliberação TCE/RJ nº 049/92. **PROCESSO N.º:** E-12001402/2014.

A DIRETORA DE HABILITAÇÃO DO DETRAN-RJ, CARLA ADRIANA PEREIRA, ID Funcional nº 5036504-5, no uso das atribuições constantes do art. 37 do Decreto Estadual nº 42.669/2010, NOTIFICA os condutores identificados abaixo, que se encontram em outra Unidade da Federação, considerando o que foi apurado nos Processos Administrativos listados abaixo, para serem identificados que será aplicada a penalidade de cancelamento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme prevê o art. 263, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro.

[illegible]

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2015. PARTES: DETRAN/RJ e DATA 04/02/2015. OBJETO: SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA. LOTAÇÃO: 001. DOTAÇÃO: OBRIGATORIO. ENDEREÇO: RUA SILVIA PRINCEIRO, 100 - JARDIM BOTANICAL - RIO DE JANEIRO - RJ. ENDEREÇO: Rua de Tecnologia da Informação e Comunicação, 10 Funcional Nº 50877174, a partir da assinatura do Instrumento supracitado, a responsabilidade pela gestão do Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2015, em substituição ao Contrato Matemus Dias Marçal, ID nº 0042015, nº 44395850, do gerente responsável por garantir as atividades nele estabelecidas, em observância ao que preconizam a Lei nº 8.666/93 e a Deliberação TCE/RJ nº 04/982. DATA DA ASSINATURA: 26/04/2017. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. Deliberação TCE/RJ nº 04/982. PROCESSO Nº 12.061.437/12014.

ALAIR MAURÍ FARIAS/CPF: 773.513.556-40 - Processo Administrativo nº E-12/06/15844/2015

DANILO DE LIMA SEBO - CPF: 415.464.998-03 - Processo Administrativo nº E-12/06/15112/2015

DAVI AGOSTINI DE ABREU/CPF: 495.486.894-72 - Processo Administrativo nº E-12/06/14977/2015

DIRECU ALVES EVARISTO - CPF: 026.209.786-63 - Processo Administrativo nº E-12/06/1592/2015

ERSON DA SILVA/CPF: 839.954.123-00 - Processo Administrativo nº E-12/06/10842/2015

IZABELA LOETSCHER/CPF: 099.390.137-69 - Processo Administrativo nº E-12/06/13825/2015

MAURICIO DE OLIVEIRA MIGUEL - CPF: 838.557.147-03 - Processo Administrativo nº E-12/06/14815/2015

MIGUEL FURTADO DE ARAUJO - CPF: 014.177.817-26 - Processo Administrativo nº E-12/06/15228/2015

ROBERTO MAGNINI DE OLIVEIRA DE SOUSA - CPF: 005.429.444-41 - Processo Administrativo nº E-12/06/14272/2015

art. 244 INC I; CNH n° 01963212497, art. 244 INC I; CNH

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133/2013. **PARTES:** DETRAN/RJ e EMPRESA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM TELEFONEAMENTO LTDA. **OBJETO:** Delegar ao servidor Léo Langoni Cardozo Diretor de Apoio e Atendimento ao Cidadão, a partir de sua assinatura do Instrumento supracitado, a responsabilidade pela gestão do Contrato de Prestação de Serviços nº 133/2013, em substituição ao servidor Leandro da Silva Pinheiro, ID Funcional nº 50871174, em virtude de ausência temporária do servidor titular, sob a observância ao que preconizam a Lei nº 8.666/93 e a Deliberação TCE/RJ nº 04/92. **DATA DA ASSINATURA:** 29/04/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e a Deliberação TCE/RJ nº 04/92. **PROCESSO Nº:** E-121413554/2012.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
EDITAL

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, depois de esgotadas todas as tentativas de ciência por meio de Notificação via remessa postal (§ 2º do art. 10 da Resolução CONTRAN nº 182/2005), NOTIFICA os condutores, abaixo relacionados, para comparecerem ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Habilitação-CHN, caso já não se encontre acatada, em virtude do trânsito em julgado do Processo de Suspensão do Direito de Dirigir. A imposição da penalidade será inscrita no RENACH, de acordo com o art. 10, § 2º da Resolução CONTRAN nº 182/2005. A ausência, após ciência e sem ser devolvida ao infrator depois de cumprido o prazo de Suspensão do Exercício do Direito de Dirigir e comprovada a realização e aprovação do Curso de Reclassificação para Condutores Infratores (CRCI), conforme Resoluções CONTRAN nºs 182/2005 e 184/2004 alterada pela Resolução CONTRAN nº 182/2008. O condutor deverá entregar sua Carteira Nacional de Habilitação - CHN, ao DITRAN-RJ, junto ao Núcleo de Documentos Acumulados em Quilômetros, Avenida Presidente Vargas, nº 817, sobrelaço, Centro-RJ, ou em qualquer uma das Delegacias de Trânsito, para que seja encaminhada para publicação do presente Diário Oficial. Vale ressaltar que, se o infrator estiver conduzindo veículo, encerrado o prazo para entrega da CHN, será instaurado processo administrativo de cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CHN, nos termos do art. 263, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

0008605750, art. 244 INC I; CNH n° 05552315204, art. 218 INC I;
000545594746, art. 244 INC I; CNH n° 00779132546, art. 218 INC I;
218 INC II; CNH n° 0447427108, art. 244 INC I; CNH n° 0448012269,
218 INC I; CNH n° 0454931032, art. 218 INC I;
05412710490, art. 244 INC I; CNH n° 0655232431, art. 218 INC I;
CNH n° 0655232431, art. 244 INC I; CNH n° 02004440973, art. 218
INC II; CNH n° 01831222447, art. 244 INC I; CNH n° 0183122244,
art. 244 INC II; CNH n° 00437293122, art. 244 INC I; CNH n°
0573705989, art. 244 INC I; CNH n° 01836782215, art. 170; CNH
n° 0573705989, art. 244 INC I; CNH n° 01836782215, art. 170;
CNH n° 01043781785, art. 244 INC I; CNH n° 05876029601, art. 218
INC I; CNH n° 01277577375, art. 244 INC I; CNH n° 0499546828,
art. 244 INC I; CNH n° 04995468262, art. 244 INC II; CNH n°
00394367071, art. 244 INC II; CNH n° 05402166578, art. 244 INC I;
CNH n° 05190060173, art. 244 INC I; CNH n° 06097625524, art. 218
INC I; CNH n° 06097625524, art. 218 INC I;
218 INC II; CNH n° 00251036859, art. 218 INC II; CNH n°
00251036859, art. 218 INC II; CNH n° 01257732784, art. 218 INC I;
CNH n° 000137184887, art. 218 INC II; CNH n° 0023968130, art. 24
INC I; CNH n° 00016681209, art. 218 INC II; CNH n° 0092823510,
art. 218 INC I; CNH n° 00342231341, art. 218 INC II; CNH n°
0507321297, art. 244 INC I; CNH n° 00342231341, art. 218 INC II;
CNH n° 03353441217, art. 244 INC I; CNH n° 04225965047, art. 2
INC I; CNH n° 04225965047, art. 244 INC I; CNH n° 0326586720,
art. 244 INC I; CNH n° 05075364248, art. 244 INC II; CNH n°
03267555440, art. 244 INC II; CNH n° 00554123904, art. 170; CNH
n° 04381482077, art. 244 INC I; CNH n° 04097343245, art. 170; CNH
n° 04097343245, art. 244 INC I; CNH n° 04097343245, art. 170;
05234501297, art. 244 INC I; CNH n° 00921900792, art. 244 INC I;

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
EDITAL**

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, depois de esgotadas todas as tentativas de ciência por meio de Notificação via remessa postal (§ 2º do art. 10 da Resolução CONTRAN nº 182/2005), NOTIFICA o condutor, abaixo mencionado, para entrar na Carteira Nacional de Habilitação-CNH, e cumprimento da Penalidade de Cassação-CNH, período de 2 (dois) anos nos termos do art. 263 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), em razão do indeferimento do recurso no Conselho E

CNH n° 00230536336, pts. 23; CNH n° 03299025102, pts. 20; CNH 00113500705, pts. 24; CNH n° 05541421307, art. 244 INC I; CNH 05295136157, pts. 20; CNH n° 04398572386, pts. 23; CNH



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO E-10/005/7656/2014
DATA: 28/07/2014 FL.: 32
RUBRICA:
ID. FUNC. 4263529-2

OF. DETRAN-RJ/LEILÃO Nº 00348/2014

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2014.

De: Comissão de Leilão do DETRAN/RJ

Avenida Presidente Vargas, nº 817, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

Para: **Exmo. Sr. Alcino Rodrigues Carvalho - Presidente do DETRO/RJ**

Rua do Rosário, nº 184, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

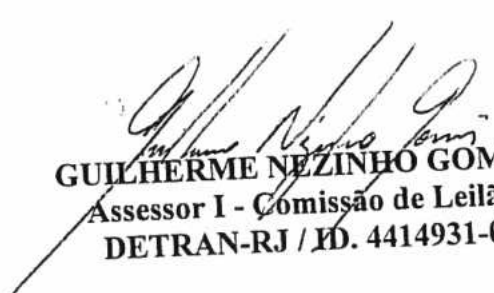
ANEXO: Termo de Cooperação Técnica – Via contratual original

Assunto: **Termo de Cooperação Técnica – DETRO/RJ e DETRAN/RJ**

Senhor Presidente,

Segue em anexo a via contratual original, devidamente assinada pelos membros dos respectivos órgãos e seus gestores, do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro (DETRORJ) e o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN/RJ).

Att,


GUILHERME NEZINHO GOMES
Assessor I - Comissão de Leilão
DETRAN-RJ / ID. 4414931-0



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
FAZEM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ E O
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ,
NA FORMA A SEGUIR:

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, autarquia estadual instituída pelo Decreto-lei nº 46/75, inscrito no CNPJ sob o nº 30.295.513/0001-38, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 817, neste ato representado por seu Presidente FERNANDO AVELINO B VIEIRA, portador da carteira de identidade nº 03424245-3, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 606.547.917-91, doravante denominado DETRAN/RJ e o DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, autarquia estadual instituída pela lei nº 1.221/87, inscrito no CNPJ sob o nº 31.940.980/0001-14, com sede na Rua do Rosário, nº184, neste ato representado por seu Presidente ALCINO RODRIGUES CARVALHO, portador da carteira de identidade nº M695936-7, expedida pelo FFP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 964.341.636-49, doravante denominado DETRO/RJ, têm entre si justo e pactuado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com o que consta na Lei Estadual/RJ nº 6657/2013 e regendo-se, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto cumprir o que determina a Lei Estadual/RJ nº 6657 de 26 de dezembro de 2013, com o objetivo de viabilizar a realização de leilões, a regularização dos veículos leiloados e a pensagem de veículos considerados irrecuperáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para o cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, constituem obrigações das partes:

- I. Compete ao **DETRAN/RJ**:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- a. Disponibilizar o acesso ao sistema de leilão via procedimento on line/transacional para a consulta e envio de informações.
- b. Fornecer os Termos de Responsabilidade e Sigilo, conforme Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 3992/2008. ANEXO I;
- c. Indicar os procedimentos de segurança que devem ser observados;
- d. Disponibilizar, no ato da assinatura deste termo, o manual técnico, contendo todas as informações referentes às transações que deverão ser realizadas entre as partes, para cumprimento da Lei Estadual/RJ 6657/2013.

II. Compete ao **DETRO/RJ**:

- a. Dispor de Link Privado de Comunicação de Dados (LPCD) com operadora de telecomunicação, contendo velocidade mínima de 512k MPLS e dos equipamentos necessários para a integração entre as partes;
- b. Inserir no sistema de leilão a entrada do veículo no depósito, conforme determina o Art. 3º da Lei Estadual/RJ 6657/2013 e sua saída.

- b.1. Em caso de leilão a caracterização da saída se dará através do extrato de leilão e nos casos de retirada do veículo pelo proprietário, a saída, obrigatoriamente, deverá ser informada no sistema, para que o mesmo não tenha restrições nos serviços de veículos, junto ao DETRAN/RJ;
- c. Inserir no sistema a classificação do veículo (Recuperável ou Irrecuperável), após a realização da vistoria específica, conforme (§1º do Art. 8º da Lei Estadual/RJ nº 6657/2013).

- c.1. A classificação como Irrecuperável impossibilitará a realização de qualquer serviço junto ao DETRAN/RJ, exceto o de Baixa de Veículo;
- d. Inserir no sistema o extrato do leilão, conforme Art. 9º da Lei Estadual/RJ nº 6657/2013:

- e. Efetuar a cobrança de remoção de veículos e diárias de depósito de acordo com a Portaria SUACIEF-FAZENDA-RJ específica, publicada anualmente;
- f. Zelar para que os dados disponibilizados pelo DETRAN/RJ sejam utilizados exclusivamente para os fins do presente Termo de Cooperação Técnica;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- g. Utilizar as informações obtidas através do BANCO DE DADOS do DETRAN/RJ para fins institucionais e exclusivamente para a realização do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;
- h. Obedecer à política de segurança da informação do DETRAN/RJ;
- i. Encaminhar para o DETRAN/RJ os Termos de Responsabilidade e Sigilo assinados, bem como fotocópia dos documentos de identidade, CPF e comprovante de residência;
- j. Designar um servidor/funcionário, responsável pelos procedimentos de controle de acesso (MASTER), para a comunicação com o DETRAN/RJ, assim que o sistema estiver implantado;
- k. Informar ao arrematante do veículo sobre o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da nota fiscal, para a regularização do veículo arrematado em leilão, sob pena de multa administrativa, imputada ao arrematante (Art. 233 do Código de Trânsito Brasileiro).
- k.1. Caso seja solicitado, para instrução processual junto ao DETRAN/RJ, encaminhar o comprovante da comunicação efetuada ao arrematante.
- l. No caso de erro na inserção de dados do recolhimento do veículo, deverá informar através de ofício com a devida comprovação do recolhimento inserido erroneamente, solicitando seu cancelamento;
- m. Informar ao arrematante do veículo que os IPVA's referentes aos anos anteriores à data da arrematação não deverão ser pagos por eles, mesmo que ainda constem disponíveis no sistema do banco BRADESCO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO

As informações obtidas pelo DETRAN/RJ, mediante o acesso ao BANCO DE DADOS do DETRAN-RJ, não poderão ser tornadas públicas, sendo vedada a sua utilização para fim diverso do previsto neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Cada partícipe será responsável pelos atos praticados pelos funcionários ou prepostos que houver indicado durante a execução do presente Termo de Cooperação Técnica e



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

responderá pelos fatos decorrentes de tais atos, que causarem prejuízos ou indenizações de qualquer natureza, seja civil, trabalhista, previdenciária ou securitária, eximindo-se de responsabilidades à parte que não lhe deu causa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 12 meses, contados da sua publicação, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Termo de Cooperação Técnica deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos das informações constantes no supramencionado processo e da legislação vigente.

Parágrafo único: Fica designado aos servidores Guilherme Nezinho Gomes, Identificação Funcional nº 4414931-0 do DETRAN/RJ e Ricardo de Jesus Andrade Pires, Identificação Funcional nº 4342321-3 do DETRO/RJ, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do referido Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação ou execução do presente Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser envolvidas por mútuo entendimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

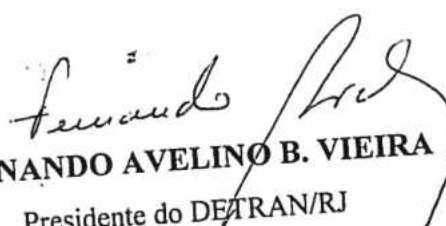
O DETRAN-RJ providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua assinatura.



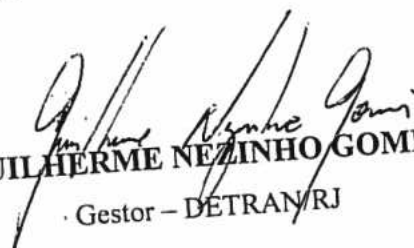
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

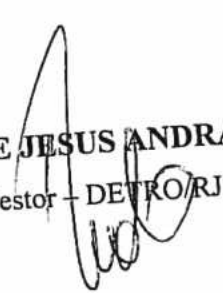
E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, mais para um só e único efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2014.


FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
Presidente do DETRAN/RJ


ALCINO RODRIGUES CARVALHO
Presidente do DETRO/RJ


GUILHERME NEZINHO GOMES
Gestor - DETRAN/RJ


RICARDO DE JESUS ANDRADE PIRES
Gestor - DETRO/RJ

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome: ROBERTO RICHTER
Cart. de Ident. Nº: 20.034.991-8 DIC-RJ
CPF nº: 612.716.577-34

2 -

Nome: JOÃO CASSIMIRO ARAÚJO
Cart. de Ident. Nº: 047183-6 CRC/RJ
CPF nº: 368.991.867-72

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO-RJ, representado por seu Presidente em exercício, Alcino Rodrigues Carvalho, CI M6959367 SSPMG e CPF 964.341.636-49, e o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, representado por seu Presidente Fernando Avelino B. Vieira, CI 03424245-3 DETRAN/RJ e no CPF-MF 606.547.917-91, firmam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, conforme o Processo Administrativo E-10/005/003688/2013, que será regido, no que couber, pelas Leis Federais 8666/93 e 9503/97 e pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a união dos meios materiais e humanos dos convenientes para ações de fiscalização de trânsito e seus desdobramentos sobre veículos e condutores atuantes no transporte rodoviário de passageiros, com caráter preventivo e repressivo de irregularidades e ilegalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA DENÚNCIA

2.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

2.2 O Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, respeitando-se os efeitos das ações já realizadas e em curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES

3.1 Os convenientes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que passa a integrar este Convênio independentemente de transcrição.

3.2 Constituem responsabilidades do DETRAN-RJ:

- a) delegar ao DETRO-RJ, designando seus agentes de fiscalização por portaria, poderes para atuação na fiscalização de trânsito relacionada ao transporte rodoviário de passageiros, podendo lavrar autos de infração de trânsito;
- b) conceder acesso eletrônico, em tempo real, às informações residentes nos sistemas RENAVAM e RENACH e na base de dados de multas de trânsito;
- c) permitir ao DETRO-RJ o lançamento e a exclusão de restrições administrativas decorrentes de autuações por infrações de transporte;

- d) exigir a comprovação de regularidade expedida pelo DETRO-RJ para licenciamento anual de veículos utilizados no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;
- e) exigir a comprovação de regularidade expedida pelo DETRO-RJ para a restituição de veículos utilizados no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros que eventualmente forem recolhidos em suas ações (DETRAN-RJ) de fiscalização de trânsito;
- f) disponibilizar ao DETRO-RJ 40 (quarenta) equipamentos tipo PDA para utilização como talonário eletrônico de autuação de infrações de trânsito;
- g) atender, dentro das suas competências, possibilidades e do que dispõe a legislação vigente, as solicitações adicionais não previstas neste instrumento, postuladas por escrito pelo DETRO-RJ;
- h) executar ordens judiciais eventualmente encaminhadas ao DETRAN/RJ, sob qualquer título, relacionadas à exclusão de restrições administrativas impostas pelo DETRO-RJ.

3.3 Constituem responsabilidades do DETRO-RJ:

- a) lavrar autos de infração de trânsito durante operações de fiscalização de veículos e condutores que exerçam atividades irregulares de transporte rodoviário de passageiros, nas situações em que forem constatadas irregularidades previstas na Lei nº 9.503/97;
- b) utilizar meios adequados para conexão segura dos sistemas informatizados por meio da Rede de Dados do Governo (INFOVIA), respeitando as normas do DETRAN-RJ;
- c) manter atualizadas as informações dos veículos e condutores cadastrados para o exercício do transporte rodoviário de passageiros intermunicipal;
- d) a guarda em seus depósitos, a restituição e o eventual leilão de veículos recolhidos em suas operações de fiscalização, ainda que em razão de infrações de trânsito;

CLAÚSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os signatários do Convênio, pois cada um arcará com as despesas de suas ações com recursos próprios de seus orçamentos.

CLAÚSULA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO

5.1 Havendo interesse dos convenientes, o presente instrumento poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo.

5.2 As divergências ou dúvidas oriundas deste Convênio serão dirimidas mediante consultas e entendimento entre os convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Aos gestores se incumbirão da gerência e o acompanhamento das atividades previstas neste Convênio.

6.2 Pelo DETRO-RJ será gestor:

JOÃO CASSIMIRO ARAUJO – Matrícula 34/00718-7.

6.3 Pelo DETRAN-RJ será gestor:

MARCOS VINICIUS PATRÍCIO COUTO - Matrícula 24/003.537-8.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 O DETRO-RJ, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura deste Convênio, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e, até o 5º (quinto) dia útil de sua publicação, remeterá cópia ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E FUNCIONAIS

8.1 Das atividades ora pactuadas não resultarão qualquer vínculo contratual, empregatício ou funcional entre os empregados, servidores e colaboradores de cada um dos convenientes e os demais, visto que não haverá alteração de sua subordinação jurídica.

8.2 Cada um dos convenientes será isoladamente responsável pelos encargos legais trabalhistas e previdenciários em que incidir.

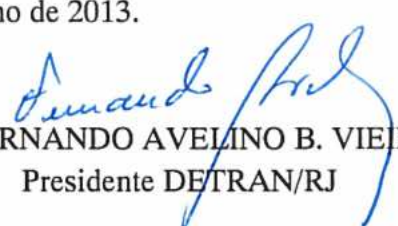
CLÁUSULA NONA - DO FORO

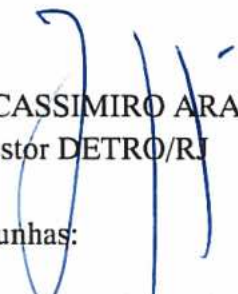
9.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Convênio.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2013.

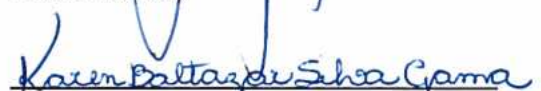

ALCINO RODRIGUES CARVALHO
Presidente em exercício DETRO/RJ


FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
Presidente DETRAN/RJ


JOÃO CASSIMIRO ARAUJO
Gestor DETRO/RJ


MARCOS VINICIUS PATRÍCIO COUTO
Gestor DETRAN/RJ

Testemunhas:


Nome: Karen Baltazar Silva Gama
CPF: 094300007-04


Nome: ROBERTO RICHTER
CPF: 61271657734

PLANO DE TRABALHO

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Convênio de cooperação que entre si celebram o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro e o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro	Período da Execução	
	Início	Término
	Na data da publicação do convênio.	05 anos da data de publicação.
Identificação do Objeto		
O presente Convênio tem por objeto a união dos meios materiais e humanos dos convenentes para ações de fiscalização de trânsito e seus desdobramentos sobre veículos e condutores atuantes no transporte rodoviário de passageiros, com caráter preventivo e repressivo de irregularidades e ilegalidades.		
Justificativa da Proposição		
Aumento dos índices de qualidade e segurança dos serviços prestados aos usuários do Sistema Rodoviário de Transporte de Passageiros no Estado do Rio de Janeiro.		

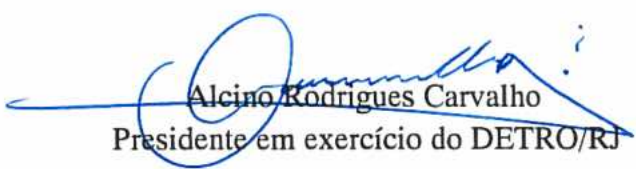
2. PLANO DE APLICAÇÃO:

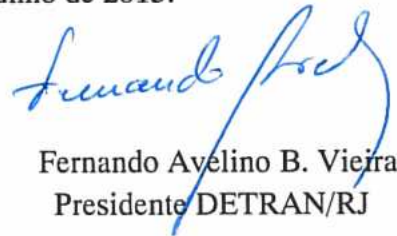
Não haverá repasse de recursos financeiros entre os convenentes.

3. EXECUÇÃO

Ações de fiscalização de transporte de passageiros e de trânsito realizadas com habitualidade e em caráter permanente sob a programação e a responsabilidade do DETRO-RJ.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2013.


Alcino Rodrigues Carvalho
Presidente em exercício do DETRO/RJ


Fernando Avelino B. Vieira
Presidente DETRAN/RJ

*Omitido na D.O. de 07.06.2013.

La. 409947. A future not anticipated

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do Art. 14, § 4º, da Lei nº 3.467, de 14/02/2000 e tendo em vista o Auto de Infração nº COFISEAI/00137101, emitido em 02/07/2012,

Id: 1310102. A lecture per e-mail

Id. 9910436. A federal not embe

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do Art. 14, § 4º da Lei nº 3.467, de 14/09/2000, e lendo em vista o Auto de Infração nº COFISEAU/DO137092, emitido em 02/07/2012, no valor de R\$ 5.000,00, com enquadramento no art.61 da Lei nº 3.467, de 14/09/2000. Processo nº E-07/502.649/2010.

La. 409947. A future not anticipated

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do Art. 14, § 4º, da Lei nº 3.467, de 14/02/2000 e tendo em vista o Auto de Infração nº COFISEAI/00137101, emitido em 02/07/2012,

